LEI Nº 4.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) O artigo 3º, da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CONDEMA terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá, em caso de impedimento:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
V - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
VII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
IX - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
XI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia;
XIII - 2 (dois) representantes das ONG's – Organizações Não Governamentais instaladas no Município;
XIV - 1 (um) representante da autarquia responsável pelo serviço de tratamento de água e esgoto deste Município;
XV - 1 (um) representante das associações de bairros;

- segue fls. 02 -

XVI - 1 (um) representante do setor rural;
XVII - 1 (um) representante das escolas públicas de 1º e 2º graus;
XVIII - 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;
XIX - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira – ACEI.

§1º - O CONDEMA será presidido por um membro eleito pelos seus membros.

§2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em caso de empate.

§3º - Os membros do CONDEMA, representantes de órgãos públicos, serão indicados por ato do Prefeito Municipal.

§4º - Os membros do CONDEMA a que se referem os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, serão escolhidos pelas suas respectivas entidades e em lista tríplice.

§5º - Os membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE